



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
10ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº	SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/10ª RF/DIANA Nº 84, de 28 de novembro de 2006	
INTERESSADO	CNPJ/CPF	
DOMICÍLIO FISCAL		

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa:

Código TIPI

8708.31.90

Mercadoria

~~Pastilhas de freio a disco montadas, próprias para as rodas dianteiras de automóvel de passageiros, apresentadas em jogos com 4 peças (2 externas e 2 internas, uma dessas com sensor elétrico), marca "Fras-Le", modelo PD-58-B~~

Dispositivos Legais:

~~RGI 1 (texto da posição 8708) e 6 (texto da subposição 8708.31), e RGC 1 (texto do item 8708.31.90), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002~~

SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA IN RFB Nº 1.829/2018.

RELATÓRIO

O interessado indagou sobre a classificação fiscal do produto de sua fabricação, abaixo especificado, na Tabela de Incidência do IPI (TIPI) vigente:

(informação sigilosa)

FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Classificam-se na posição 6813 as guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), **não montadas**, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto (asbesto), de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.

2.1 – Todavia, as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992 e com seu texto consolidado pela Instrução Normativa SRF nº 157, de 10 de maio de 2002 (Diário Oficial da União – DOU de 1º de julho de 2002), e alterações posteriores, relativas a esta posição, esclarecem que as guarnições **montadas** para freios (travões) (incluídas as guarnições fixas numa chapa metálica, provida de alveólos, de lingüetas perfuradas ou de outros dispositivos semelhantes, para freios (travões) a disco) devem classificar-se como partes das máquinas ou veículos a que se destinam, por exemplo, na posição 8708.

2.2 – Os automóveis de passageiros classificam-se na posição 8703; as partes e acessórios dos veículos automóveis dessa posição, por sua vez, classificam-se na posição 8708. Como as pastilhas montadas “Fras-Le” modelo “PD 58-B” são próprias para uso nas rodas dianteiras de determinadas marcas e modelos de automóveis de passageiros, segue-se que, tendo por base a Regra Geral Interpretativa nº 1 (RGI-1) do Sistema Harmonizado (SH), classificam-se na referida posição 8708.

3. A posição 8708 desdobra-se da forma seguinte, em suas subposições de primeiro nível:

8708.10	-Pára-choques e suas partes
8708.2	-Outras partes e acessórios de carroçarias (incluídas as de cabinas)
8708.3	-Freios (travões) e servo-freios, e suas partes
8708.40	-Caixas de marchas (velocidades)
8708.50	-Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão
8708.60	-Eixos, exceto de transmissão, e suas partes
8708.70	-Rodas, suas partes e acessórios
8708.80	-Amortecedores de suspensão
8708.9	-Outras partes e acessórios

3.1 – Os freios e servo-freios, bem como suas partes, classificam-se na subposição 8708.3, por aplicação da RGI-6 do SH. Esta subposição assim se desdobra em suas subposições de segundo nível:

8708.31	--Guarnições de freios (travões) montadas
8708.39	--Outros

3.2 – Portanto, as pastilhas de freios montadas classificam-se na subposição 8708.31, também com base na RGI-6 do SH.

4. A subposição 8708.31 desdobra-se nos seguintes itens:

8708.31.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.31.90	Outros

4.1 – Como as pastilhas sob exame destinam-se a veículos da posição 8703, segue-se que, com suporte na Regra Geral Complementar nº 1 (RGC-1) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), classificam-se no item 8708.31.90.

CONCLUSÃO

5. Em face do exposto, com base nas Regras Gerais para Interpretação do SH (RGI) 1 (texto da posição 8708) e 6 (texto da subposição 8708.31), bem como na RGC-1 da NCM (texto do item 8708.31.90), e com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, proponho que se informe ao interessado que a mercadoria objeto da consulta se classifica no código 8708.31.90 da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002 (publicado no DOU de 27 de dezembro de 2002).

À consideração superior.

MILTON JOSÉ HARTMANN

AFRF – matr. Sipe nº 8279

ORDEM DE INTIMAÇÃO

No uso da competência conferida pelo art. 48, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, SOLUCIONO A CONSULTA, conforme conclusão acima, que aprovo.

Intime-se o interessado para que tome ciência da presente, adequando os seus procedimentos, eventualmente divergentes, aos indicados nesta solução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência. Providencie-se a publicação da solução no DOU, conforme disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 573, de 23 de novembro de 2005 (DOU de 1º/12/2005).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*), para ciência do interessado, devolução do Catálogo de Aplicação e demais providências, devendo o processo ser arquivado por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

TELMO MORAES FREITAS

Chefe da Divisão de Administração Aduaneira

Competência Delegada pela Portaria

SRRF10 nº 63/2000 (DOU de 27/04/2000)